



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Tel: (27) 99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sndicoes@sndicoes.org.br

**MINUTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES –
ASSEMBLEIA GERAL DE 06/12/2023 – DO
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES
PARA O CONSELHO/ORDEN DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESPÍRITO SANTO, PERÍODO
DE 2024 A 2026.**

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de: 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, e a data-base da categoria em 1º de janeiro; 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026, e a data-base da categoria em 1º de março; 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2026, e a data-base da categoria em 1º de abril; 1º de maio de 2024 a 30 de abril/2026, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho/Ordem, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários-mínimos.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de janeiro/2024; e/ou 1º de março/2024; e/ou 1º de abril/2024; e/ou 1º de maio de 2024, mediante ao maior índice acumulado, no período de 01/01/2023 a 31/12/2024, a serem pagas junto ao salário reajustado de janeiro de 2024. 01/03/2023 a 29/02/2024, a serem pagas junto ao salário reajustado de março de 2024. 01/04/2023 a 31/03/2024, a serem pagas junto ao salário reajustado de abril de 2024. 01/05/2023 a 30/04/2024, a serem pagas junto ao salário reajustado de maio de 2024.

CLÁUSULA 5ª – GANHO REAL

Aumento real de 10% (oito por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior.

Pagamento de Salário

Formas e Prazos

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 1º (primeiro) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único – Em função da obrigatoriedade de a Administração Pública passar a utilizar o eSocial, a partir do mês de ABRIL de 2022, o pagamento da remuneração ocorrerá até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

1. Os funcionários investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados pelo Conselho.

2. O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

3. Nos casos de substituição o funcionário fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 8ª – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

O CONSELHO assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV)/Gratificação no valor mínimo de 30% até 200% da folha salarial, para todos os funcionários, cujos percentuais e critérios, índices e metas já definidos em **instrumento da RV**, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CONSELHO, vinculados à imagem e satisfação junto aos clientes e sociedade em geral, medidos através de instrumentos científicos de pesquisa.

Parágrafo primeiro – A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo.

Parágrafo segundo – Serão aplicadas as mesmas regras para os exercícios subsequentes durante o período de vigência do Acordo Coletivo 2024/2026.

CLÁUSULA 9ª – REMUNERAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

1. O Conselho/ordem concederá, de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia, uma remuneração por produtividade, por desempenho individual, no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração base, a cada funcionário com vínculo ativo na vigência deste acordo da concessão do benefício, cujo pagamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após a data do depósito deste instrumento na DRT.

2. A remuneração por produtividade de que trata esta cláusula não integra a remuneração do funcionário, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme dispõe parágrafo II, do art. 457 da CLT.

3. Os funcionários que estiverem de licença sem vencimento durante data base de concessão da remuneração por produtividade, não serão contemplados pelo previsto no item 01.

CLÁUSULA 10 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O CONSELHO/ORDEN poderá implantar Participação nos Resultados, nos moldes estabelecidos pela iniciativa privada através da Lei n.º 10.101/2000 e no inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, mediante previsão orçamentária.

Parágrafo único – A Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, portanto não tem natureza salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA 11 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 12 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. O CONSELHO efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo funcionário a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre o CONSELHO e a entidade credora.

2. O CONSELHO não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.

3. O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 13 – ANUÊNIO

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio-Alimentação/refeição

CLÁUSULA 14 – VALE REFEIÇÃO

O Conselho assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales-refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 62,20 (sessenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 1.368,40 (mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos. Não sendo concedido vale-refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 15 – VALE ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale-alimentação, no valor nominal de R\$ 1.261,33 (hum mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

Auxílio-transporte

CLÁUSULA 16 – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

1. Quando o funcionário for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo seu transporte e alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas;

2. Quando o serviço extraordinário de que trata esta cláusula ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale-transporte adicional, salvo quando o trabalho exigir que o funcionário atue após as 20 horas, hipótese em que o CONSELHO fornecerá transporte

CLÁUSULA 17 – VALE-TRANSPORTE

1- O CONSELHO concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

2 - O CONSELHO concederá vales-transportes ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 18 – ABONO NATALINO

O CONSELHO assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 02 vezes o valor do Ticket Alimentação/refeição mensal, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 19 – FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

1. O CONSELHO concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dias úteis de descanso, no mês de aniversário.

2. Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderão ser usufruídos no primeiro dia útil.

3. Caso já tenha ocorrido a data do aniversário, será concedido o descanso do 01 dia após assinatura do referido acordo.

CLÁUSULA 20 - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio-educação

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CONSELHO concederá Auxílio-Educação aos funcionários que estejam cursando graduação, pós-graduação, curso de aperfeiçoamento ou cursos de curta duração, conforme regulamento da Presidência.

Auxílio-creche

CLÁUSULA 22 – CRECHE

O CONSELHO/ORDEM pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio-cultura

CLÁUSULA 23 – INCENTIVO A CULTURA

O CONSELHO concederá a seus funcionários, uma vez ao ano, Incentivo à Cultura no valor de RS 200,00 (duzentos reais), no mês do aniversário desses, a partir da vigência do acordo, não também benefício tendo natureza remuneratória.

Aposentadoria

CLÁUSULA 24 – PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O Conselho assegurará o complemento de aposentadoria, com autorização do funcionário com desconto em seu pagamento mensal, com o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que o CONSELHO depositará a mesma quantia destinada ao complemento à instituição previdenciária, nos termos da Portaria 032/2014, Termo de Adesão Tecnoprev e seu Regulamento e Manual.

Parágrafo único – A parcela depositada pelo funcionário será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto em manual de adesão.

Auxílio Previdenciário

CLÁUSULA 25 – AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão e Aviso Prévio

CLÁUSULA 26 – HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES -ES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 27 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

1. O CONSELHO se compromete a realizar ou a financiar, integral ou parcialmente, cursos para aperfeiçoamento profissional para seus funcionários em temas relacionados ao serviço.

2. A política de oferta de cursos e de concessão de financiamento será estabelecida em ato administrativo.

Assédio Moral

CLÁUSULA 28 – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA 29 – ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Conselho.

Direito de Defesa

CLÁUSULA 30 – DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA 31 – ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade ao funcionário efetivo, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o funcionário adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CONSELHO há pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 32 – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 33 – NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA 34 – ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 35 – CONDIÇÕES DE TRABALHO

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

CLÁUSULA 36 – FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O Conselho abonará as ausências dos funcionários no caso fortuito ou de força maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do funcionário.

Outras normas de pessoal

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA 37 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao funcionário, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único – Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA 38 – HORAS EXTRAS E FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO DE ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro – Horas extras em viagens/deslocamentos - Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos fora do perímetro urbano (região metropolitana de Vitória), que ocorram fora da jornada de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e do Conselho,

bem como para participação do funcionário em eventos ou reuniões por determinação do Conselho.

Parágrafo segundo – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro – As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto – O CONSELHO só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerência e/ou Diretoria de forma expressa;

Parágrafo quinto – As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Diretoria;

Parágrafo sexto – Findo o período pactuado no Banco de Horas do Conselho as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA 39 – FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O CONSELHO concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

CLÁUSULA 40 – RECESSO DE FIM DE ANO

O CONSELHO concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários na semana que antecede o natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Parágrafo único – O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho, conforme previsto no calendário anexo.

CLÁUSULA 41 – HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da presidência.

CLÁUSULA 42 - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) e/ou 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA 44 - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO INTERJORNADA

O CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA 45 - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 46 – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao funcionário o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Licença Remunerada

CLÁUSULA 47 – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Será concedido 01 (um) mês de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, a cada 10 (dez) anos de trabalho no Conselho.

Parágrafo único – O benefício deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA 48 – LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1. No interesse da Administração, o CONSELHO poderá conceder licença sem remuneração por um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por até mais 2 (dois) anos ao funcionário que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.

2. O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, ticket-alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

3. O fato de o funcionário encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

4. Autorizada a licença sem vencimento o funcionário poderá, mediante requerimento, se manter no plano de saúde do CONSELHO, desde que se comprometa a reembolsar mensalmente ao CONSELHO o valor integral do plano.

5. Caso não ocorra o reembolso de duas mensalidades o CONSELHO solicitará o cancelamento do plano de saúde.

Outras disposições sobre férias e licenças

Licença Maternidade, Paternidade e Adoção

CLÁUSULA 49 – MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O CONSELHO manterá o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante, nos termos da Portaria nº 019/2013 da Presidência do CONSELHO. 180 dias

2. O funcionário do CONSELHO terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença- paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos.

3. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA 50 – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA 51 – LICENÇA NOJO

O CONSELHO concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

CLÁUSULA 52 – LICENÇA GALA

O CONSELHO concederá licença gala pelo prazo e nos moldes do art. 473, II da CLT redação CRF

CLÁUSULA 53 – ABONO ANUAL

O Conselho garantirá o abono de 06 (seis) dias aos funcionários, referentes aos dias excedentes aos 30 (trinta) dias efetivamente trabalhados mensalmente durante o ano, os quais poderão ser utilizados em qualquer dia do ano, desde que não prejudique as atividades do setor em que o funcionário estiver lotado, devendo ser solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo primeiro – Deverá o abono anual ser utilizado em sua totalidade no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir do direito de gozo, sujeito a perda do direito de utilização.

Parágrafo segundo – Caberá a sua gerência imediata julgar dentro da razoabilidade e impessoalidade se a data solicitada não prejudicará as atividades do setor, devendo esta, em caso de negativa, justificar os motivos do indeferimento.

Parágrafo terceiro – Em caso de desligamento do funcionário do quadro de funcionários do Conselho, o abono deverá ser pago em pecúnia ao funcionário.

Parágrafo quarto – O abono concedido em espécie não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao salário.

Licenças não remuneradas

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Adiantamento de Retorno de Férias

CLÁUSULA 54 – ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CONSELHO assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias até o limite da remuneração do funcionário, que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA 55 - SAÚDE DO TRABALHADOR

1. O CONSELHO disponibilizará gratuitamente aos seus funcionários café, chá e água durante todo o expediente em locais já existentes.

2. O CONSELHO concederá intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso como forma de prevenção a lesões por esforço repetitivo

CLÁUSULA 56 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CONSELHO concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 100.000,00, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

Uniforme

CLÁUSULA 57 – UNIFORMES

Caso o CONSELHO adote a utilização obrigatória de uniforme, este será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA 58 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CONSELHO, e seus dependentes, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

Parágrafo primeiro – O CONSELHO assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo – O CONSELHO poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo terceiro – O CONSELHO assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços contratados de assistência médica pelo CONSELHO, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Parágrafo quarto – Conforme acordo estabelecido no “caput” desta cláusula e seus parágrafos, o CONSELHO manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado junto com o CONSELHO a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CONSELHO.

CLÁUSULA 59 – ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

O CONSELHO/ORDEM assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA 60 – VACINAS

O Conselho garantirá gratuitamente Vacina Tetravalente contra gripe, e outras que for necessário aos funcionários do CONSELHO como forma de prevenção a saúde do trabalhador, entre os períodos de janeiro a maio de cada exercício.

CLÁUSULA 61 – ACIDENTE DE TRABALHO

O CONSELHO custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA 62 – SAÚDE DO TRABALHADOR

O Conselho colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 63 – ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins,

convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente comunicado aos gerentes das respectivas Unidades e/ou à presidência do CONSELHO.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 64 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais (presidente e diretores), licença remunerada e demais benefícios para o desempenho de suas funções sindicais, em cursos, seminários, congressos e outras atividades afins, promovidas ou não pelo SINDICOES, e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA, e/ou Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB, e/ou CET – Conselho Estadual do Trabalho, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA, e/ou CTB, e/ou CET, ou qualquer evento em prol da categoria, mediante comunicação ao respectivo Gerente e/ou Presidente, com liberação do ponto funcional para o exercício de atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 65 – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelos Conselhos e Ordens em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 66 - Da contribuição Sindical/Assistencial

Os funcionários do Conselho, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

Parágrafo Único: Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

CLÁUSULA 67 - Contribuição negocial

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES,

bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

Parágrafo Segundo – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

Acesso a informações da empresa

CLÁUSULA 68 – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 69 – CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA 70 – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa, o CONSELHO, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

CLÁUSULA 71 – QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CONSELHO.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA 72 – NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA 73 - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA 74 - TELETRABALHO

Diante da natureza autárquica dos Conselhos de Fiscalização profissional, resta vedada a institucionalização do teletrabalho, excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo e a Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, em razão de sua natureza jurídica atípica, firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Nos casos em que a prestação dos serviços de forma presencial não é recomendada pelas autoridades, como em situações de pandemia, será permitida a prestação dos serviços em modalidade remota e/ou home office. Para tanto será editada regulamentação própria, com anuência do Sindicato.

CLÁUSULA 75 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

1. Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES.

2. A Comissão se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 76 - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 77 - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base fixada; exceto os termos de ordem financeiras acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 78 – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CONSELHO, SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 79 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 80 – MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA 81 – MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do funcionário prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA 82 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pelo Conselho que sejam mais vantajosas para os funcionários, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA 83 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O CONSELHO garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Tel: (27) 99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICOES, realizada em 06 de dezembro de 2023.

Adm. Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente

CALENDÁRIO DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS PARA O EXERCÍCIO 2024 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

O Conselho Regional e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES firmam o presente acordo dos dias intercorrentes aos feriados para o exercício Atual e os Exercícios subsequentes, nos termos a seguir:

1. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
2024					
JAN	1º - Segunda Feira (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV		12 – Segunda feira (Carnaval)		XX	00
	13 - Terça feira (Carnaval)	14 – Quarta Feira		XX	00
MAR				XX	00
	29 – Sexta feira (Paixão)	28 – Quinta feira (Santa)		XX	00
ABR				XX	00
	08 -Segunda Feira- N. Sra Penha 21 – Domingo (Tiradentes)			XX	00
MAI				XX	00
	01 – Quarta-feira (Dia do Trabalho)			XX	00
	23 – Quinta feira (Solo Espírito-Santense – feriado estadual) 30 – Quinta feira - Corpus Christi	24-Sexta feira 31-Sexta Feira		XX	00
JUN					
JUL					
AGO					
SET				XX	00
	07 – Sábado (Independência) 08 – Domingo (Cidade Vitória)			XX	00
OUT				XX	00
	12 – Sábado (N.Srª Aparecida) 28 – Segunda feira - (Dia do Servidor Público)			XX	00
NOV				XX	00
	02 – Sábado feira (finados) 15 – Sexta feira (proclamação república)			XX	00
	20 – Quarta-feira (consciência negra)			XX	00
DEZ		24 – Terça feira		XX	00
	25 – Quarta feira (Natal)	31 – Domingo		XX	00
Total de horas a compensar de janeiro a dezembro de 2024					00

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Tel: (27) 99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR	BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
Recessos - Dezembro/2024 – 1ª turma 23, 24, 26 e 27 Janeiro/2025 - 2ª turma 30/dez/24, 31/dez/24, 02/jan/25 e 03/jan/25				00

3.- Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
2025			SIM	NÃO	
JAN	1º - Segunda Feira (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV					
MAR	04 - Terça feira (Carnaval)	03 – Segunda feira (Carnaval) 05 – Quarta Feira		XX XX XX	00 00 00
ABR	18 – Sexta feira (Paixão) 21 – Segunda-feira (Tiradentes) 28 -Segunda Feira- N. Sra Penha	17 – Quinta feira (Santa)		XX XX XX	00 00 00
MAI	01 – Quinta feira (Dia do Trabalho) 23 – Sexta feira (Solo Espírito- Santense – feriado estadual)	02 – Sexta Feira		XX XX	00 00
JUN	19 – Quinta feira -Corpus Christi	20 - Sexta Feira		XX XX	00 00
JUL					
AGO	11- Sexta Feira (dia Advogado)				
SET	07 – Domingo (Independência) 08 – Segunda feira (Cidade Vitória)			XX XX	00 00
OUT	12 – Domingo (N.Srª Aparecida) 28 – Terça feira - (Dia do Funcionário Público)	27 – Segunda feira		XX XX XX	00 00 00
NOV	02 – Domingo (finados) 15 – Sábado (proclamação república) 20 – Quinta feira (consciência negra)	21-Sexta Feira		XX XX XX	00 00 00
DEZ	25 – Quinta feira (Natal)	24 – Quarta feira 31 – Quarta feira		XX XX	00 00

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Tel: (27) 99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sndicoes@sndicoes.org.br

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR	BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
Total de horas a compensar de janeiro a dezembro de 2025				00
Recessos - Dezembro/2025 – 1ª turma 22, 23, 24 e 26 Janeiro/2026 - 2ª turma 29, 30 e 31 dez24, 02jan26				00

3.- Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
2026			SIM	NÃO	
JAN	1º – Quinta feira (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV	17 - Terça feira (Carnaval)	16 – Segunda feira (Carnaval) 18 – Quarta Feira		XX XX XX	00 00 00
MAR					
ABR	03 – Sexta feira (Paixão) 13 - Segunda Feira (N. Sra Penha) 21 – Terça feira (Tiradentes)	02 – Quinta feira (Santa) 20– Segunda feira (Tiradentes)		XX XX XX	00 00 00
MAI	01 – Sexta feira (Dia do Trabalho) 23 – Sábado (Solo Espírito- Santense – feriado estadual)			XX XX	00 00
JUN	04 -Quinta feira (corpus Christi)	05 – Sexta-Feira		XX XX	00 00

FERIADOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024 - FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	03 – Quarta Feira (Dia da Cidade) <i>Aracruz</i> 08 – Segunda Feira (N. Sr.ª da Penha) <i>Cachoeiro, Vila Velha</i> 24 – Domingo (São Marcos) <i>Nova Venécia</i>			XX XX XX	00 00 00
MAI	23 – Quinta feira (Solo Espírito Santense)	24 sexta feira		XX	00
JUN	23 – Domingo <i>Colatina</i> 24 – Segunda (São João) <i>Aracruz</i> 29 – Sabado (São Pedro) <i>Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim</i>			XX XX XX	00 00 00
AGO	22 – Quinta feira (Dia da Cidade) <i>Colatina e Linhares</i>	23 Sexta feira		XX	00

SINDICOES

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Tel: (27) 99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sndicoes@sndicoes.org.br

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
SET	19 – Quinta feira (Dia da Cidade) Guarapari	20 sexta feira		XX	00
	21 – Sabado (Dia da Cidade) São Mateus			XX	00
NOV	20 – Quarta feira Dia da Consciência Negra Guarapari			XX	00
DEZ	08 – Domingo (Imaculada Conceição) Linhares -- Guarapari			XX	00

FERIADOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2025 - FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	03 – Quinta Feira (Dia da Cidade) Aracruz	04 sexta feira		XX	00
	28 – Segunda Feira (N. Sr.ª da Penha) Cachoeiro, Vila Velha			XX	00
	24 – Quinta feira (São Marcos) Nova Venécia	25 sexta feira		XX	00
MAI	23 – sexta feira (Solo Espírito Santense)			XX	00
JUN	23 – segunda-feira Colatina			XX	00
	24 – Terça (São João) Aracruz			XX	00
	29 – Domingo (São Pedro) Guarapari, Cachoeiro de Itapemirim			XX	00
AGO	22 – Quinta feira (Dia da Cidade) Colatina e Linhares	23 sexta feira		XX	00
SET	19 – Sexta-feira (Dia da Cidade) Guarapari			XX	00
	21 – Domingo(Dia da Cidade) São Mateus			XX	00
NOV	20 – Quinta feira Dia da Consciência Negra Guarapari	21 sexta feira		XX	00
DEZ	08 – Segunda (Imaculada Conceição) Linhares -- Guarapari			XX	00

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2023

Adm. Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES-ES



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDICOES-ES

Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – CEP 29010-911 – Vitória – ES
CNPJ 01.757.127/0001-12 - Tel: (27) 99978-3907 - Site:www.sndicoes.org.br - e_mail: sindicoes@sindicoes.org.br

NOTAS EXPLICATIVAS

TAXA DE REVERSÃO SALARIAL (contribuição assistencial)

“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. (STF).

Contribuição Assistencial, conhecida como taxa de reversão salarial, é prevista em acordos, convenções ou dissídios coletivos e tem por finalidade custear as despesas incorridas pelos sindicatos nas negociações coletivas.

Portanto, a partir de 11/09/2023 (data do julgamento do STF), voltou a ser exigível, para os não sindicalizados, a carta de oposição, que deverá ser entregue ao sindicato (mediante correspondência) ou através do RH da empresa (esta encaminhando o documento ao sindicato respectivo).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A mudança no entendimento do STF sobre a cobrança do imposto sindical é o oposto do que senadores e deputados aprovaram na lei 13.467, de 2017. Agora, está invertido o ônus sobre a cobrança: quem não quiser pagar terá de se manifestar, caso contrário, terá o dinheiro descontado automaticamente do salário. (30 de out. de 2023).